

art. 36 da Resolução n.º 007/2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos retornarem para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, com as devidas retificações na capa do procedimento, nos registros de PORTARIA e no sistema de informações.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, em 15 de outubro de 2021.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Conselheiro

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Conselheira

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conselheiro

NELSON PEREIRA MEDRADO

Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 005/2021-CSMP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a definição de critérios para fixação de cargo de Promotor de Justiça de difícil provimento, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior editar resoluções em matéria de suas atribuições, nos termos do art. 26, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior definir, mediante ato normativo, as Promotorias de Justiça que apresentem particular dificuldade para o exercício das funções institucionais, nos termos do art. 26, inciso XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o SIMP n.º 000022-012/2019; CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo Exmo. Conselheiro Relator e decisão do Conselho Superior do Ministério Público, na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os critérios para fixação das Promotorias de Justiça de difícil provimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Os cargos de Promotor de Justiça de difícil provimento serão fixados pelo Conselho Superior do Ministério Público, atendendo os seguintes critérios:

I- Deficiência de meios de acesso, transporte, comunicação, subsistência e acomodação, de modo a resultar precariedade nas condições de efetiva atuação do Órgão do Ministério Público no local;

II- Volume de serviço afeto ao respectivo cargo de Promotor de Justiça;

III - Cargo de Promotor de Justiça com alta taxa de vacância, com período superior a seis meses ou cargos disponibilizados para provimento inicial.

Parágrafo único. A deficiência de meios de transporte a que se refere o inciso I, diz respeito às Promotorias de Justiça que não tenham acesso direto por via pavimentada ou voos comerciais, ou que demandem viagem por embarcação com duração superior a 06 (seis horas), a partir da Sede da Região Administrativa ou da Promotoria de Justiça que o membro esteja acumulando.

Art. 3º Para definição da Promotoria de Justiça de difícil provimento, devem ser preenchidos, pelo menos, dois dos critérios definidos no artigo 2º desta resolução.

Art. 4º Anualmente, até o mês de novembro, o Conselho Superior fixará, por meio de resolução, para o ano seguinte, a relação das Promotorias de difícil provimento.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput, a Procuradoria-Geral de Justiça, em conjunto com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, deverá encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação, a lista dos cargos de Promotor de Justiça que entenderem enquadrar-se nas hipóteses de difícil provimento, até o mês de outubro de cada ano.

Art. 5º A compensação financeira ao Promotor de Justiça, que estiver no exercício de Promotoria de Justiça de difícil provimento, será definida por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 50, inciso IX, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c art.18, inciso XVIII, alínea "i", 3, da LCE n.º 057, de 06.07.2006, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 15 de outubro de 2021.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Conselheiro

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Conselheira

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conselheiro

NELSON PEREIRA MEDRADO

Conselheiro

**Protocolo: 717690**

#### EXTRATO DE PORTARIA

O Ministério Público, através da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, na forma dos §§ 3º, art. 4º e seguintes, da Resolução nº 23/2007-CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório atuado sob o número 000100-200/2021, que se encontra à disposição no prédio onde funciona o Ministério Público Estadual, no Município de Ananindeua, situado na Rodovia BR 316, s/nº, Km 8, CEP: 67.030-970, telefone: (91) 3239 4847.

PORTARIA nº 09/2021 - MP-2ªPJDC

Procedimento Preparatório nº: 000100-200/2021

Objeto: "Instaurar o presente Procedimento Preparatório (PP), a fim de apurar a legalidade, impessoalidade imparcialidade e lealdade às instituições na conduta do (ex) Secretário Municipal de Segurança, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, Sr. Carlos Alessandro Gomes da Fonseca, em razão da prática de, em tese, assédio moral contra integrante da Guarda Municipal de Ananindeua e peal utilização de local público (Comando Geral da Guarda Municipal), para eventos religiosos de forma continuada e permanente, desse abril de 2021, infringindo, assim, de modo deliberado e intencional, o caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, no que tange aos princípios constitucionais e legais da impessoalidade, imparcialidade, lealdade às instituições, e legalidade.

Promotor de Justiça - Júlio César Sousa Costa

**Protocolo: 717589**

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 003/2021-MP/4ªPJ/DCF/DH

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, Dra. MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 001276-125/2021, na Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, sito a Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Administrativo: nº 001276-125/2021

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 26, incisos I e VI da Lei nº 8.625/93 e, Lei Complementar nº 057/06, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, artigo 54, inciso I.

Investigado: Estado do Pará

Objeto: Acompanhamento da regularização do pagamento do Adicional de Interiorização aos servidores públicos militares do Estado do Pará.

Belém, 07 de outubro de 2021

Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo

4ª Promotora de Justiça dos Direitos

Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

**Protocolo: 717593**

#### Ratificação de Adesão a Ata de Registro de Preços

##### Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 001/2021-MP/PA.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD (CNPJ 34.747.782/0001-01)

Órgão não participante: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ 05.054.960/0001-58)

Fornecedor beneficiário: Claro Brasil S/A (CNPJ 40.432.544/0001-47)

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - SEPLAD, Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 007/2020, serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI).

Valor Total: R\$ 696.108,48 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 meses; Fundamento Legal: Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020.

Data da Assinatura: 15/10/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760

Elemento de despesa: 3390-40.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 717545**